



ESTATUTO

Aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, através da Portaria nº 493, da Diretoria de Análise Técnica - DITEC, datada de 01/07/2010 e publicada no DOU em 06/07/2010, revogando-se a versão anterior.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

- Art. 1º.** O Instituto Infraero de Seguridade Social – INFRAPREV, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada multipatrocinada de previdência complementar, administradora de planos múltiplos, com independência administrativa, patrimonial e financeira, constituída na forma da legislação em vigor, com personalidade jurídica distinta de seus Patrocinadores, regendo-se por este Estatuto, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios que administra e pela legislação aplicável, a saber: pela lei civil, pela legislação da Previdência Social no que lhe for aplicável, pela legislação que regula as atividades das entidades fechadas de previdência complementar e demais normas pertinentes.
- § 1º O Instituto Infraero de Seguridade Social - INFRAPREV é a nova denominação do Instituto ARSA de Seguridade Social - ARSAPREV, entidade fechada de previdência privada, autorizada a funcionar através da Portaria nº 3.030, de 29 de junho de 1982, do então Ministério da Previdência e Assistência Social, constituído, sem fins lucrativos, sob a forma de sociedade civil pela ARSA - Aeroportos do Rio de Janeiro S/A, posteriormente incorporada à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, em consonância com o Decreto nº 93.609, de 21 novembro de 1986, doravante designada simplesmente Patrocinador Instituidor.
- § 2º O INFRAPREV tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo manter representações regionais ou locais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO INFRAPREV

Art. 2º. O INFRAPREV tem como objetivo instituir, executar e administrar Planos de Benefícios de caráter previdenciário, na forma da legislação vigente, com eficiência e transparência, para atender continuamente as expectativas dos participantes.

Parágrafo Único – Os Planos de Benefícios serão instituídos para atender aos empregados dos respectivos Patrocinadores que os houverem instituído e, quando for o caso, de seus administradores.

Art. 3º. Os Planos de Benefícios instituídos pelos seus respectivos Patrocinadores deverão ter regulamentos específicos, denominados Regulamentos dos Planos de Benefícios, que estabelecerão todos os detalhes concernentes aos benefícios em relação ao respectivo Plano de Benefícios, sendo, juntamente com este Estatuto, os únicos documentos que regerão a matéria.

Art. 4º. Os Regulamentos dos Planos de Benefícios propostos pelos respectivos Patrocinadores deverão ser aprovados por deliberação da maioria simples dos integrantes do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação dos órgãos governamentais competentes.

Art. 5º. A natureza do INFRAPREV não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos.

CAPÍTULO III

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 6º. O prazo de duração do INFRAPREV é indeterminado.

Parágrafo Único – O INFRAPREV não poderá solicitar recuperação judicial, nem está sujeito à falência, mas somente ao regime de liquidação extrajudicial previsto na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS

Art. 7º. São membros do INFRAPREV:

I – Os Patrocinadores, conforme definido no Art. 8º. deste Estatuto;

II – Os Participantes, incluindo nesse conceito os Assistidos dos Planos, e seus respectivos Beneficiários, conforme definido e disciplinado nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pelo INFRAPREV, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Único – As obrigações assumidas pelo INFRAPREV não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

- Art. 8º.** São Patrocinadores do INFRAPREV, além do próprio INFRAPREV, a INFRAERO, na qualidade de Patrocinador Instituidor conforme referido no § 1º, do Art. 1º deste Estatuto e as pessoas jurídicas que tiverem sua adesão ao INFRAPREV aprovada pela maioria simples do Conselho Deliberativo e que formalizarem com o INFRAPREV Convênio de Adesão, sujeito à aprovação dos órgãos governamentais competentes, conforme previsto na legislação vigente.
- § 1º O Patrocinador somente será responsável pela manutenção dos Planos de Benefícios que houver instituído, observado o disposto nos respectivos Regulamentos e obedecida à legislação pertinente.
- § 2º A solidariedade entre Patrocinadores, se houver, será expressamente prevista e normatizada no Convênio de Adesão respectivo.
- § 3º No contexto deste Estatuto as disposições sobre Patrocinadores aplicam-se a todos, inclusive ao Patrocinador Instituidor, e somente a este último as disposições que expressamente a ele se referir.
- § 4º Na hipótese de retirada de Patrocinador, as respectivas contribuições cessarão após o cumprimento de todas as suas obrigações para com o respectivo Plano de Benefícios administrado pelo INFRAPREV.
- § 5º Em qualquer caso de cessação de contribuição por parte de Patrocinador, a cobertura dos benefícios aos seus Participantes Assistidos e Beneficiários será feita de acordo com o disposto no respectivo Regulamento do Plano de Benefícios, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS E DOS EMPRÉSTIMOS

- Art. 9º.** Os Regulamentos dos Planos de Benefícios estabelecerão tipos, normas e condições de procedimentos para concessões de benefícios e empréstimos, observada a legislação pertinente.
- I - O INFRAPREV e seus Patrocinadores poderão criar modalidades de pecúlio e de benefícios previdenciários, desde que estruturadas atuarialmente, determinada a respectiva receita de cobertura e submetidas à aprovação dos órgãos governamentais competentes.
- II - Não se constituindo em benefícios, o INFRAPREV poderá conceder empréstimos, observadas as normas legais vigentes.
- III - Nenhum benefício previdenciário previsto nos Planos de Benefícios administrados pelo INFRAPREV poderá ser majorado ou estendido sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DE SUA APLICAÇÃO

SEÇÃO I – Da Formação Do Custeio

Art. 10. O patrimônio do INFRAPREV é constituído pelos patrimônios dos Planos de Benefícios por ele administrados, formados a partir de:

I - contribuições dos Patrocinadores e, quando for o caso, dos Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios, nos termos e nas condições previstas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

II - jóias de Participantes, quando for o caso, fixadas atuarialmente em face da idade, remuneração, tempo de serviço prestado ao Patrocinador e tempo de afastamento voluntário do Plano de Benefícios administrado pelo INFRAPREV, conforme estabelecido no respectivo Plano de Custeio;

III - dotações iniciais de Patrocinador, quando for o caso, calculadas atuarialmente;

IV - receitas de aplicações dos bens vinculados aos Planos de Benefícios administrados pelo INFRAPREV e de serviços de administração e execução de Planos de Benefícios de natureza previdenciária;

V - dotações, doações, subvenções, participação em tarifas, legados, rendas, auxílios, contribuições e incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único – O patrimônio de cada Plano de Benefícios é independente e não tem comunicabilidade com os demais, salvo se o contrário for estipulado no Convênio de Adesão.

Art. 11. O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pelo INFRAPREV será aplicado conforme a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observados os critérios determinados pela legislação vigente aplicável.

Parágrafo Único – A política de investimentos do INFRAPREV deverá atender sempre aos seguintes objetivos:

- a) proteção aos interesses dos Participantes;
- b) padrões de segurança econômico-financeira;
- c) preservação de liquidez e solvência; e
- d) rentabilidade real compatível com as hipóteses atuariais dos Planos de Benefícios administrados pelo INFRAPREV.

Art. 12. Os Planos de Custeio dos Planos de Benefícios administrados pelo INFRAPREV serão aprovados, anualmente, pelo Conselho Deliberativo, deles devendo constar os regimes financeiros e os respectivos cálculos atuariais.

I - Independentemente do disposto no caput deste artigo, os Planos de Custeio dos Planos de Benefícios administrados pelo INFRAPREV serão revistos sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos respectivos encargos, fundamentados em cálculos atuariais que demonstrem suas necessidades.

CAPÍTULO VI

II - As despesas relativas à administração dos Planos de Benefícios administrados pelo INFRAPREV serão custeadas de acordo com o disposto nos respectivos Regulamentos, atendendo limites e critérios estabelecidos pelo órgão governamental competente.

Art. 13. Para garantia de suas obrigações, o INFRAPREV constituirá reservas, fundos e provisões em conformidade com critérios fixados pelos órgãos governamentais competentes e observada a legislação pertinente.

SEÇÃO II - Da Aplicação

Art. 14. O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pelo INFRAPREV será aplicado conforme diretrizes estabelecidas pela legislação específica, tendo em vista:

I - rentabilidade mínima compatível com os imperativos atuariais dos respectivos Planos de Custeio;

II - garantia dos investimentos;

III - manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

§ 1º A Política de Investimentos, estruturada dentro das técnicas atuariais, integrará o Plano de Custeio.

§ 2º Os bens imóveis geridos pelo INFRAPREV só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e de acordo com a Política de Investimentos vigente do INFRAPREV.

§ 3º A Política de Investimentos, previamente analisada pela Diretoria Executiva, deverá ser instruída com exposição de motivos devidamente fundamentada e encaminhada à aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º As deliberações sobre a Política de Investimentos serão tomadas por maioria de votos do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 15. O exercício financeiro do INFRAPREV coincidirá com o ano civil.

Art. 16. A Diretoria Executiva encaminhará para aprovação do Conselho Deliberativo, na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, o Orçamento Anual para o exercício seguinte, com a indicação dos correspondentes planos de trabalho.

I - O Conselho Deliberativo deliberará sobre o Orçamento Anual previsto no caput do presente artigo, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

II - Para a realização dos projetos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões.

CAPÍTULO VII

- Art. 17.** Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo poderá autorizar créditos adicionais, desde que os interesses da entidade exijam e existam recursos disponíveis.
- Art. 18.** O INFRAPREV deverá levantar balancetes mensais, encaminhando-os mensalmente para análise e parecer do Conselho Fiscal e posterior deliberação do Conselho Deliberativo.
- Art. 19.** O balanço geral e o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruídos pelos pareceres atuarial e contábil, estes emitidos por auditor independente e pelo Conselho Fiscal, serão submetidos a deliberação do Conselho Deliberativo e encaminhados ao órgão governamental competente, nos prazos legais.
- Art. 20.** Toda transação a prazo entre o INFRAPREV e qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, Participante ou não do INFRAPREV, pela qual este se torne credor de pagamentos exigíveis em datas posteriores à da celebração do respectivo contrato, só poderá ser realizada com a garantia contratual do recolhimento ao INFRAPREV da atualização monetária por índice permitido pela legislação em vigor; da necessária remuneração do capital e da taxa de administração para cobertura dos serviços adicionais decorrentes da transação, de acordo com as disposições estabelecidas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.
- I - A remuneração do capital será estipulada de acordo com os imperativos atuariais dos Planos de Custeio.
- II - A taxa de administração será fixada, para cada caso, com base na avaliação das despesas administrativas e outras que, em decorrência da transação, venham a onerar o INFRAPREV.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 21.** O INFRAPREV será administrado e fiscalizado pelos seguintes órgãos que compõem sua estrutura organizacional:
- I - Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, como órgãos de administração; e
- II - Conselho Fiscal, como órgão de controle interno do INFRAPREV.
- § 1º Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do INFRAPREV em virtude de ato regular de gestão e fiscalização, respondendo, porém, civil, pessoal, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pelo INFRAPREV e de outros atos normativos aplicáveis.
- § 2º Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas em livros próprios, nos quais serão registrados, também, os termos de posse dos respectivos integrantes.
- § 3º Os Conselheiros e Diretores não poderão, exceto na condição de Participante, incluindo nesse conceito o Assistido, efetuar com o INFRAPREV operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO VIII

- § 4º Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre o INFRAPREV e os Patrocinadores a ele vinculados, sujeitas às condições e limites estabelecidos pelos órgãos governamentais competentes, serão vedadas quaisquer outras operações entre o INFRAPREV e a pessoa jurídica a qual estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.
- § 5º Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal responderão, solidariamente com o INFRAPREV, pelos prejuízos causados a terceiros, em consequência de descumprimento das leis e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.
- § 6º Os membros da Diretoria Executiva do INFRAPREV poderão ser remunerados, observada a legislação aplicável, em valores mensais não superiores à remuneração média mensal da Diretoria Executiva da PATROCINADORA INSTITUIDORA.

SEÇÃO I – Do Conselho Deliberativo

- Art. 22.** O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior do INFRAPREV, cabendo-lhe, principalmente, fixar os objetivos e políticas a serem observados, a administração do INFRAPREV e dos Planos de Benefícios que administra, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e orientações gerais de organização, operação e administração.
- Art. 23.** O Conselho Deliberativo será composto de quatro membros titulares, para o mandato de quatro anos, contado da data da posse, permitida uma recondução, e igual número de suplentes.
- Art. 24.** A composição do Conselho Deliberativo será paritária entre representantes dos Participantes e Assistidos e representantes dos Patrocinadores, cabendo a estes, representantes dos Patrocinadores, a indicação do Conselheiro Presidente.
- §1º A composição do Conselho Deliberativo será realizada da seguinte forma:
- I – Os Patrocinadores dos Planos de Benefícios administrados pelo INFRAPREV deverão indicar dois membros titulares e dois membros suplentes para o Conselho Deliberativo.
- a) o primeiro representante titular e o primeiro representante suplente serão indicados pelo patrocinador que detiver o maior patrimônio relativo, calculado pela relação entre o patrimônio dos planos de benefícios do referido patrocinador e a soma dos patrimônios de benefícios de todos os demais patrocinadores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;
- b) o segundo representante titular e o segundo representante suplente, independentemente da indicação prevista na alínea “a” deste parágrafo, serão indicados pelo patrocinador que detiver o maior número relativo de participantes e assistidos, calculado pela relação entre o número de participantes e assistidos dos planos de benefícios do referido patrocinador e a soma dos participantes e assistidos dos planos de benefícios de todos os demais patrocinadores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído.

CAPÍTULO VIII

II – Os Participantes e Assistidos vinculados a cada Plano de Benefícios administrado pelo INFRA-PREV, de acordo com processo eleitoral previsto no Art. 64 deste Estatuto e Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo, deverão eleger as respectivas representações para a composição do Conselho Deliberativo, incluindo representantes titulares e suplentes.

§ 2º Além dos requisitos previstos na legislação, os Conselheiros deverão estar inscritos como Participante de Plano de Benefícios administrado pelo INFRAPREV, há pelo menos sessenta meses.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo não serão remunerados pelo INFRAPREV.

Art. 25. Observado o princípio da paridade, a cada dois anos, dois membros do Conselho Deliberativo deverão ser renovados.

Art. 26. Para que possam ser atendidas as determinações estabelecidas no artigo 25, a investidura dos membros do Conselho Deliberativo deverá ocorrer em datas diferenciadas.

Art. 27. Os membros do Conselho Deliberativo têm garantia de estabilidade no mandato, e somente o perderão por renúncia, condenação judicial transitada em julgado, faltas injustificadas a duas ou mais reuniões, cancelamento da inscrição junto ao INFRAPREV ou processo administrativo disciplinar.

Art. 28. Havendo instauração de processo administrativo disciplinar, com a finalidade de ser apurada irregularidade no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, o conselheiro poderá ser afastado até a conclusão do procedimento, não dando o afastamento causa à prorrogação ou permanência do conselheiro no cargo, além do prazo estipulado para o término do seu mandato.

Parágrafo único – O presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em suas ausências e impedimentos, bem assim em caráter provisório, no caso de vacância, pelo outro conselheiro, representante titular da Patrocinadora, ou por um dos seus suplentes, nesta ordem.

Art. 29. Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.

Art. 30. Os membros do Conselho Deliberativo não poderão exercer cumulativamente cargos nos demais órgãos da estrutura organizacional, nem fazerem parte do quadro funcional do INFRAPREV.

Art. 31. No caso de vacância do cargo de conselheiro titular, observado o princípio da paridade estabelecido no Art. 25, deverá ser convocado o membro suplente para ocupar o cargo pelo período remanescente do prazo de mandato do substituído.

Art. 32. Os membros do Conselho Deliberativo, na forma determinada em lei, para exercerem o cargo, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ter formação de nível superior e comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

CAPÍTULO VIII

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;

Art. 33. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, por solicitação do Diretor Superintendente do INFRAPREV ou qualquer um dos Patrocinadores.

I - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença de, no mínimo, três de seus membros a as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes.

II - Em não se verificando o quorum mínimo para a realização da reunião, o presidente do Conselho Deliberativo, alegando urgência, convocará nova reunião, a ser realizada em quarenta e oito horas, com a presença de dois conselheiros, sendo um o próprio presidente ou seu substituto.

III - O presidente do Conselho Deliberativo terá, além do voto pessoal, o de qualidade.

IV - Os diretores do INFRAPREV participarão, quando convocados, das reuniões do Conselho Deliberativo para prestarem esclarecimentos, podendo o Conselho convidar qualquer integrante das Diretorias anteriores sempre que for necessário.

Art. 34. Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I - política geral de administração do INFRAPREV e dos Planos de Benefícios por ele administrados;

II - alteração de Estatuto, sujeita à homologação pelos Patrocinadores; retirada de patrocínio, aprovação e alteração dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pelo INFRAPREV, nos termos propostos pelo respectivo Patrocinador que o houver instituído, sujeitos à aprovação pelos órgãos governamentais competentes;

III - aprovação da política de investimentos;

IV - autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;

V - contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão;

VI - nomeação, exoneração e fixação da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, bem como, autorização de ausências e impedimentos eventuais de seus membros;

VII - aprovação do quadro de pessoal, do plano de cargos e salários, da proposta de Acordo Coletivo de Trabalho e dos programas de benefícios a serem proporcionados aos empregados do INFRAPREV;

VIII - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

IX - casos omissos no Estatuto e Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pelo INFRAPREV;

X - extinção do INFRAPREV ou de um dos Planos de Benefícios por ele administrados e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à homologação pelos Patrocinadores e aprovação do órgão governamental competente;

CAPÍTULO VIII

- XI - aprovação dos cálculos atuariais e planos de custeio dos Planos de Benefícios administrados pelo INFRAPREV;
- XII - aceitação de doações, com ou sem encargos;
- XIII - aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos do patrimônio dos planos administrados pelo INFRAPREV;
- XIV - demonstrações contábeis, após apreciação dos auditores independentes;
- XV - admissão e retirada de Patrocinadores do INFRAPREV ou de um Plano de Benefícios isoladamente, sujeita à homologação do Patrocinador Instituidor e aprovação do órgão governamental competente, observada a legislação vigente; e
- XVI - determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos ao INFRAPREV.

Parágrafo Único. As matérias contidas nos incisos XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI serão encaminhadas à deliberação mediante proposição fundamentada da Diretoria Executiva do INFRAPREV.

Art. 35. Compete ao presidente do Conselho Deliberativo dirigir e coordenar as atividades do Conselho.

SEÇÃO II - Da Diretoria Executiva

Art. 36. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral do INFRAPREV, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, bem como as diretrizes, normas gerais e deliberações fixadas pelo Conselho Deliberativo e demais disposições contidas no Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pelo INFRAPREV.

Art. 37. Os membros da Diretoria Executiva, para exercerem o cargo, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive, da previdência complementar, ou como servidor público; e
- IV - ter formação de nível superior.

Art. 38. A Diretoria Executiva, integrada por três membros, todos designados pelo Conselho Deliberativo, dos quais pelo menos dois escolhidos dentre os Participantes do INFRAPREV com, no mínimo, sessenta meses de vinculação ao Plano de Benefícios administrado pelo INFRAPREV, compor-se-á de:

- I - Diretor Superintendente;
- II - Diretor de Administração e Finanças;
- III - Diretor de Benefícios.

CAPÍTULO VIII

- § 1º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida a recondução.
- § 2º No caso de substituição, o novo diretor, nomeado para preencher o cargo vago, completará o prazo de gestão do substituído.
- § 3º Os diretores deverão apresentar declaração de bens para o Conselho Fiscal, ao assumir, anualmente e ao deixar os seus cargos.
- § 4º Os membros da Diretoria Executiva responderão pelos respectivos cargos até a posse dos novos membros.
- § 5º Os membros da Diretoria Executiva são destituíveis “ad nutum” pelo Conselho Deliberativo.

Art. 39. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- I - exercer, simultaneamente, atividade nos Patrocinadores;
- II - integrar, concomitantemente, os Conselhos Deliberativo ou Fiscal do INFRAPREV e, mesmo após o término do respectivo mandato na Diretoria Executiva, enquanto não forem aprovadas suas contas;
- III - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

Art. 40. À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobiliários do INFRAPREV sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 41. A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor Superintendente, com a presença da totalidade de seus integrantes, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único. Ocorrendo a designação de substituto do Diretor Superintendente, na forma prevista no inciso VI, do art. 45, o novo diretor terá, além do seu voto, o voto de qualidade.

Art. 42. Compete à Diretoria Executiva:

- I - administrar o INFRAPREV de conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo; e
- II - atender às convocações e deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 43. Compete, ainda, à Diretoria Executiva, submeter à deliberação do Conselho Deliberativo:

- I - os Planos de Custeio, o orçamento anual e suas eventuais alterações;
- II - normas gerais e planos de aplicação dos recursos para incremento do patrimônio e das receitas;
- III - proposta sobre aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos, bem como, aquisição e alienação de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- IV - balancetes mensais, balanço geral e relatório anual de atividades e documentação pertinente;
- V - proposta de criação de novos Planos de Benefícios;
- VI - proposta sobre abertura de créditos, desde que existam recursos disponíveis;
- VII - quadro de pessoal, plano de cargos e salários, proposta de Acordo Coletivo de Trabalho e programas de benefícios a serem proporcionados aos empregados do INFRAPREV;

CAPÍTULO VIII

- VIII - proposta sobre alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios; e
- IX - propostas para reforma da estrutura administrativa do INFRAPREV.

SUBSEÇÃO I – Do Diretor Superintendente

- Art. 44.** São atribuições do Diretor Superintendente a direção, coordenação e o controle dos trabalhos da Diretoria Executiva e dos órgãos que lhe estejam diretamente subordinados.
- Art. 45.** Compete ao Diretor Superintendente, observadas as disposições legais e estatutárias, bem como as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo:
- I - orientar, dirigir, coordenar, acompanhar e controlar a execução das atividades do INFRAPREV;
 - II - representar o INFRAPREV em convênios, contratos, acordos e demais documentos, juntamente com um dos diretores;
 - III - representar o INFRAPREV nas autorizações e movimentações de valores juntamente com o diretor de administração e finanças ou seu substituto, assinando sempre em conjunto;
 - IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como solicitar convocação de reunião extraordinária do Conselho Deliberativo;
 - V - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, ouvida a Diretoria Executiva.
 - VI - designar o diretor que o substituirá, por prazo não superior a trinta dias contínuos, nas suas ausências ou impedimentos eventuais, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo, sendo certo que na falta desta designação ou excedido o prazo de trinta dias contínuos sem justificativas para a ausência, será considerado vago o cargo;
 - VII - designar os chefes dos órgãos técnicos e administrativos do INFRAPREV, assim como seus agentes e representantes;
 - VIII - representar o INFRAPREV ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes da cláusula “ad judicium” e “ad negotia”, prepostos ou delegados, ficando especificado nos respectivos instrumentos, além dos atos e das operações que poderão praticar, o prazo de vigência de cada mandato;
 - IX - fornecer aos órgãos competentes as informações sobre os assuntos do INFRAPREV que lhe forem solicitadas;
 - X - ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;
 - XI - julgar os recursos interpostos aos atos dos diretores, prepostos ou empregados, relativamente às questões entre o INFRAPREV e seus empregados;
 - XII - autorizar a realização de despesas conforme orçamento anual, facultada a outorga de tal poder a outro diretor;

CAPÍTULO VIII

XIII - propor à Diretoria Executiva o Plano de Organização e de Funcionamento do INFRAPREV e suas eventuais alterações, bem como, o Programa de Educação Financeira e Previdenciária para funcionários, participantes ativos, assistidos, pensionistas e beneficiários dos planos de benefícios administrados pelo INFRAPREV;

XIV - propor à Diretoria Executiva o Plano de Cargos e Salários e o Regimento Interno do INFRAPREV, respeitado o disposto no inciso VII, do Art. 34, deste Estatuto;

XV - apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e propor medidas necessárias à defesa dos interesses do INFRAPREV; e

XVI - outras atribuições inerentes ao cargo.

SUBSEÇÃO II – Do Diretor De Administração E Finanças

Art. 46. São atribuições do Diretor de Administração e Finanças o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades do INFRAPREV nos setores administrativo e financeiro.

Art. 47. Compete ao Diretor de Administração e Finanças submeter à Diretoria Executiva:

I - o orçamento anual e suas eventuais alterações;

II - o balancete mensal, o balanço geral e demais elementos contábeis;

III - os Planos de Custeio e a Política de Investimentos; e

IV - os Planos Atuariais e Financeiros.

Art. 48. Compete, ainda, ao Diretor de Administração e Finanças:

I - organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil do INFRAPREV;

II - promover a execução orçamentária

III - promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com a Política de Investimentos respeitadas as recomendações determinadas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva e pela legislação em vigor;

IV - promover os recebimentos das contribuições previdenciais e os pagamentos dos benefícios;

V - representar o INFRAPREV nas autorizações e movimentações de valores, juntamente com o Diretor Superintendente ou seu substituto;

VI - zelar pelos valores patrimoniais do INFRAPREV;

VII - promover a elaboração das folhas de pagamento dos empregados do INFRAPREV;

VIII - administrar os imóveis do INFRAPREV;

IX - elaborar os planos de organização e funcionamento do INFRAPREV e suas eventuais alterações;

CAPÍTULO VIII

X - elaborar o Plano de Classificação de Cargos e Salários, treinamento, programas de benefícios, termo do Acordo Coletivo de Trabalho e o regimento das atividades do INFRAPREV; e

XI - desenvolver as atividades gerais de administração.

SUBSEÇÃO III – Do Diretor De Benefícios

Art. 49. São atribuições do Diretor de Benefícios o planejamento e a execução das atividades do INFRAPREV nos setores previdencial e assistencial.

Art. 50. Compete ao Diretor de Benefícios propor à Diretoria Executiva:

I - normas complementares do processo de inscrição dos Participantes e Beneficiários, do processo de cálculo e concessão dos benefícios e do processo de devolução da Reserva de Poupança, consoante as disposições dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

II - outros benefícios previstos no inciso I, do art. 9º, deste Estatuto;

Art. 51. Compete, ainda, ao Diretor de Benefícios:

I - homologar a inscrição de Participantes e Beneficiários quando da Adesão ao Plano de Benefícios e promover a organização e atualização dos respectivos cadastros;

II - exercer o controle das condições de inscrição de Participantes e Beneficiários e da concessão de benefícios;

III - divulgar informações referentes aos Planos de Benefícios e respectivos desenvolvimentos;

IV - decidir sobre os pedidos de pecúlios e de suplementação de benefícios previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

V - promover a elaboração das folhas de pagamento dos Participantes-Assistidos e Beneficiários; e

VI - promover o funcionamento da carteira de empréstimos, respeitadas as normas vigentes.

SEÇÃO III – Do Conselho Fiscal

Art. 52. O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização do INFRAPREV, cabendo-lhe zelar pelas gestões administrativa e econômico-financeira.

Art. 53. O Conselho Fiscal será composto de quatro membros titulares, com mandato de quatro anos, contado da data da posse, vedada a recondução, e igual número de suplentes.

Art. 54. A composição do Conselho Fiscal será paritária entre representantes dos Patrocinadores e de Participantes e Assistidos, cabendo a estes, representantes dos Participantes e Assistidos, a indicação do Conselheiro Presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII

§ 1º A composição do Conselho Fiscal será realizada da seguinte forma:

I - Os Patrocinadores dos Planos de Benefícios administrados pelo INFRAPREV deverão indicar dois membros titulares e dois membros suplentes para o Conselho Fiscal.

a) o primeiro representante e o primeiro suplente serão indicados pelo patrocinador que detiver o maior patrimônio relativo, calculado pela relação entre o patrimônio dos planos de benefícios do referido patrocinador e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todos os demais patrocinadores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;

b) o segundo representante e o segundo suplente, independentemente da indicação prevista na alínea “a” deste parágrafo, serão indicados pelo patrocinador que detiver o maior número relativo de participantes e assistidos, calculado pela relação entre o número de participantes e assistidos dos planos de benefícios do referido patrocinador e a soma dos participantes e assistidos dos planos de benefícios de todos os patrocinadores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;

II - Os Participantes e Assistidos vinculados a cada Plano de Benefícios administrado pelo INFRAPREV, de acordo com processo eleitoral previsto no Art. 64 deste Estatuto e Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo, deverão eleger as respectivas representações para a composição do Conselho Fiscal, incluindo representantes titulares e suplentes.

§ 2º Além dos requisitos previstos na legislação aplicável, os Conselheiros deverão estar inscritos como Participante de Plano de Benefícios administrado pelo INFRAPREV, há pelo menos sessenta meses.

Art. 55. Observado o princípio de paridade estabelecido no parágrafo acima, a cada dois anos, os cargos de dois membros do Conselho Fiscal deverão ser renovados.

Art. 56. Para que possam ser atendidas as determinações estabelecidas no Art. 55, a investidura dos membros do Conselho Fiscal deverá ocorrer em datas diferenciadas.

Art. 57. No caso de vacância do cargo de conselheiro, observado o princípio da paridade estabelecido no Art. 55 deverá ser convocado o membro suplente para ocupar o cargo pelo período remanescente do prazo de mandato do substituído.

Art. 58. Os membros do Conselho Fiscal têm garantia de estabilidade no mandato, e somente o perderão por renúncia, condenação judicial transitada em julgado, faltas injustificadas a duas ou mais reuniões, cancelamento da inscrição junto ao INFRAPREV ou processo administrativo disciplinar.

Art. 59. Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá no exercício do cargo até a posse do sucessor.

Art. 60. Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cumulativamente cargos nos demais órgãos estatutários, nem pertencer ao quadro funcional do INFRAPREV.

CAPÍTULO VIII

Art. 61. Os membros do Conselho Fiscal, para exercerem o cargo, na forma da lei, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ter formação de nível superior e comprovada experiência no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;

Art. 62. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, e extraordinariamente, mediante convocação pelo seu presidente, pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo.

I - As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Fiscal serão realizadas com o quorum mínimo de três dos seus membros e as deliberações tomadas por maioria de votos.

II - Em não havendo o comparecimento do presidente do Conselho Fiscal, assumirá a presidência da reunião o outro conselheiro representante dos Participantes e Assistidos.

III - Os diretores do INFRAPREV, quando convocados, participarão das reuniões do Conselho Fiscal para prestarem esclarecimentos, podendo o Conselho convidar integrantes das Diretorias anteriores, sempre que for necessário.

Art. 63. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar mensalmente os balancetes e emitir pareceres;

II - emitir parecer sobre o balanço anual do INFRAPREV, bem como sobre as contas e os demais aspectos administrativos e econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;

III - examinar, a qualquer época, os registros e documentos do INFRAPREV;

IV - lavrar em livro de atas o resultado dos exames procedidos;

V - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do período, tomando por base os balancetes mensais, a execução do orçamento, a realização da Política de Investimentos aprovada, o inventário, as contas da Diretoria Executiva e o balanço anual, quando for o caso;

VI - apontar as irregularidades verificadas, sugerindo as medidas saneadoras; e

VII - receber e arquivar as declarações de bens dos membros da Diretoria Executiva apresentadas nos termos do § 3º, do art. 38, deste Estatuto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de auditores e outros peritos externos, sem prejuízo das auditorias externas que sejam obrigatórias.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 64. As eleições dos representantes dos Participantes e Assistidos vinculados aos Planos de Benefícios administrados pelo INFRAPREV para os Conselhos Deliberativo e Fiscal realizar-se-ão mediante:

I - Designação de Comissão Eleitoral, composta de cinco membros, constituída de empregados do INFRAPREV, sendo um diretor da entidade, encarregada de elaborar o regulamento próprio e promover todos os atos necessários à realização do pleito, especialmente a elaboração do Edital de Candidatura e Eleição, decisão acerca da habilitação dos candidatos, divulgação do certame, condução do processo eleitoral, apuração de votos e submissão do resultado à aprovação da Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, anterior à sua homologação.

II - Inscrição dos candidatos às vagas nos respectivos Conselhos, declarando sob as penas da lei, que atendem aos requisitos legais para o exercício do cargo ao qual se candidatam.

III - Votação direta entre seus pares, sem distinção entre Participantes e Assistidos.

IV - Homologação dos resultados pela Diretoria Executiva, considerados eleitos como titulares e suplentes, nesta ordem, os candidatos com maior número de votos, observado como critério de desempate o maior tempo de inscrição em Plano de Benefício administrado pelo INFRAPREV.

V - Posse dos eleitos, pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Deliberativo, na forma estabelecida no regulamento eleitoral aprovado.

Art. 65. Compete à Diretoria Executiva definir os procedimentos relativos à realização das eleições previstas neste Capítulo, garantindo aos candidatos habilitados o acompanhamento da apuração de votos.

CAPÍTULO X

DA DIVULGAÇÃO

Art. 66. O INFRAPREV deverá entregar a cada Participante, por ocasião de sua inscrição, uma cópia do Estatuto e do Regulamento do Plano de Benefícios que lhe é aplicável, além de Material Explicativo que descreva as características do Plano de Benefícios.

I - As alterações posteriores do Estatuto e dos Regulamentos deverão ser, também, entregues aos Participantes.

II - Todas as interpretações das disposições dos Planos deverão ser baseadas no Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

III - Todos os atos normativos que regulamentem matérias estatutárias do INFRAPREV deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 67. O INFRAPREV divulgará entre os Participantes e Assistidos, Relatório Anual, na conformidade do previsto na legislação vigente.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 68. Caberá interposição de recurso, no prazo de trinta dias contados da data da ciência da decisão, podendo ser atribuído efeito suspensivo, se houver indícios de risco imediato de conseqüências graves para o INFRAPREV, para os Patrocinadores, para os Participantes, Assistidos ou Beneficiários.

I - ao Diretor Superintendente, contra atos dos prepostos ou empregados;

II - ao Conselho Deliberativo, contra atos da Diretoria Executiva ou de diretores do INFRAPREV.

CAPÍTULO XII

DO PESSOAL

Art. 69. Os empregados do INFRAPREV estarão sujeitos à legislação vigente, com tabelas de remuneração propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

I - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados do INFRAPREV serão objeto de Regimento Interno elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

II - A admissão de empregados no INFRAPREV far-se-á através de processo seletivo a ser estabelecido no Plano de Cargos e Salários.

III - É vedada a admissão de empregado que seja cônjuge ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO XIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 70. O processo administrativo, instaurado para apurar irregularidades no âmbito da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, observará os procedimentos disciplinados neste Capítulo.

Art. 71. O procedimento será conduzido por Comissão de Inquérito integrada por três membros escolhidos pelos Patrocinadores dentre os órgãos da administração e fiscalização do INFRAPREV.

§ 1º A Comissão de Inquérito, dentre seus membros, indicará o seu presidente e secretário.

§ 2º Fica vedada a participação, na Comissão de Inquérito, do cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 72. As atividades da Comissão de Inquérito serão exercidas de forma independente e imparcial, assegurado o sigilo necessário, o direito de ampla defesa e contraditório ao indiciado.

Parágrafo Único - A Comissão de Inquérito realizará suas audiências e sessões em caráter reservado.

CAPÍTULO XIII

Art. 73. O processo administrativo disciplinar terá as seguintes fases:

I - instauração, que se dará por ato administrativo de constituição da Comissão de Inquérito do INFRAPREV;

II - inquérito administrativo, que compreende: instrução, defesa e relatório; e

III - julgamento.

Art. 74. O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, contados da data da publicação do ato que constituir a Comissão de Inquérito, podendo ser prorrogado, por igual prazo, mediante justificação.

Parágrafo Único. As reuniões da Comissão de Inquérito serão registradas em atas, que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 75. Será assegurado ao indiciado o princípio do contraditório, a ampla defesa e a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, bem assim, o acompanhamento do processo pessoalmente e/ou por intermédio de procurador.

Art. 76. A indicição se fará após tipificada a infração disciplinar, com a especificação dos fatos imputados e das provas colhidas.

I - O presidente determinará a citação, por escrito, do indiciado, que terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita, sob pena de revelia, ficando-lhe assegurada vista do processo. Em caso de recusa no recebimento da citação, o prazo para o indiciado apresentar sua defesa fluirá a partir da data declarada em termo próprio pelo membro da Comissão que promoveu a citação, com a assinatura de duas testemunhas.

II - Havendo mais de um indiciado o prazo a que se refere o parágrafo anterior será comum e de vinte dias.

III - Sempre que houver a necessidade de promover diligências indispensáveis à defesa dos interesses do indiciado, os prazos antes assinalados poderão ser prorrogados em dobro, por decisão do presidente da Comissão.

Art. 77. A Comissão de Inquérito, após a apreciação da defesa, fará relatório minucioso sobre os fatos e as provas em que se baseou para formar sua convicção, concluindo, após, pela responsabilidade ou não do indiciado.

Parágrafo Único. No caso de reconhecimento da responsabilidade do indiciado a Comissão de Inquérito indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, as agravantes e atenuantes.

Art. 78. Após ter sido concluído o relatório da Comissão de Inquérito o processo será encaminhado para julgamento, no prazo de vinte dias:

I - aos Patrocinadores, em se tratando de membro do Conselho Deliberativo; e

CAPÍTULO XIII

II - ao Conselho Deliberativo quando se tratar de membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Da decisão caberá revisão caso, no prazo de trinta dias, forem aduzidos fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de comprovar a inocência do indiciado ou a inadequação da penalidade imposta.

CAPÍTULO XIV

DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 79. Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, sujeitas as modificações à homologação dos Patrocinadores e aprovação dos órgãos governamentais competentes.

Parágrafo Único. As alterações deste Estatuto observarão a legislação pertinente, não poderão contrariar os objetivos do INFRAPREV ou reduzir os benefícios já pactuados ou concedidos até a data da efetiva alteração, excetuados os casos permitidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. É vedado ao INFRAPREV a realização de quaisquer operações de natureza comercial ou financeira com:

- I - membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, respectivos cônjuges ou companheiros, e com parentes até o segundo grau;
- II - empresas de que participem membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, exceto tratando-se de acionista, de participação de até 5% (cinco por cento) de sociedade de capital aberto;
- III - pessoa física ou jurídica ligada direta ou indiretamente a entidade, na forma que for estabelecida pelo órgão regulador do sistema.

Parágrafo Único. Estão excluídos da vedação deste artigo os Patrocinadores, os Participantes e os Assistidos que, nessa mesma condição, realizarem operações com o INFRAPREV.

Art. 81. Serão nulos de pleno direito os atos que contrariem os preceitos deste Estatuto, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas em lei.

Art. 82. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Órgão de Fiscalização das Entidades Fechadas de Previdência Privada.